

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 08 de fevereiro de 2021.

Lei nº. 2274/2021.

**“Autoriza o poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação entre o Município de Araraquara e o Município de Rincão e dá outras providências.”**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:


**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o município de Araraquara objetivando viabilizar realização de exames RT-PCR-SARSCOV-COVID19 pelos municípios de Rincão, de acordo com a programação elaborada pela Diretoria Municipal de Saúde, de modo garantir ações no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, conforme termo de convênio acostado que faz parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta lei irão onerar dotações consignadas.

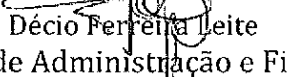
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

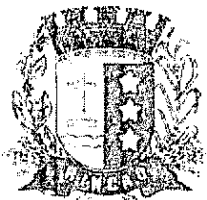
## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

  
Braz Rodrigues  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Décio Ferreira Leite  
Diretor de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E (MUNICÍPIO DE RINCÃO), PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**

O Município de Araraquara, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Edson Antônio Edinho da Silva**, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária de Saúde, **Eliana Aparecida Mori Honain**, portadora do RG. nº 12.717.540-4 SSP/SP e CPF nº 054.318.288-60, sediado no Paço Municipal Prefeito Rubens Cruz, sito a Rua São Bento, nº 840, Centro, no município de Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONVENENTE** e de outro, o Município de Rincão, inscrito no CNPJ sob o nº 56.338.247/0001-77, sito a Rua 21 de novembro, 256, centro, no município de Rincão/SP, neste ato representado por seu Chefe do Executivo Municipal, **BRAZ RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n. 19.732.503 e do CPF n. 087.827.838-96, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem: a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e suas atualizações; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, para utilização, pelos municípios do CONVENIADO, das Ações/Serviços/Atividades realizados pelo CONVENENTE no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES**

As Ações/Serviços/atividades referidos na Cláusula Primeira serão discriminados em Planos Operativos previamente definidos entre as partes, podendo ser aditados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços seguirá o “Plano Operativo” constante neste Convênio e nos respectivos Termos Aditivos, se houver;

II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONVÊNIO;

III – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

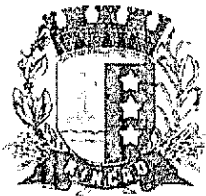
b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades do presente CONVÊNIO; pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos contraentes:

### **1 - DO CONVENENTE:**

a) Manter os Serviços/Ações/Atividades descritos nos respectivos Planos Operativos do presente CONVÊNIO e seus aditivos, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

c) Apresentar, mensalmente, ao CONVENIADO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.

d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENENTE; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENENTE; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências do CONVENENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

e) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

## 2 – DO CONVENIADO:

a) Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao CONVENENTE, conforme Cláusula Sétima deste termo;

b) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO e seus aditivos e condição de sua eficácia, deverá conter:

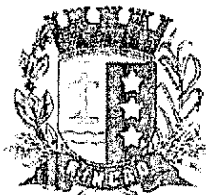
I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas quantitativas das Ações/Serviços/Atividades a serem executados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). o equivalente a R\$ 9.000,00 ao mês, e estará a cargo da CONVENIADO, devendo ser repassado ao CONVENENTE conforme abaixo especificado, atendendo ao descrito no Plano Operativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP: 14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente no Banco do Brasil, Ag. 0082-5, conta corrente 800.000-X, sendo destinados à operacionalização do CONVÊNIO e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo CONVENIADO será realizado conforme descrito no Plano Operativo específico.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, a seguir elencada:

**ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.06.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE EXECUTORA:- 02.06.01 SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE**

**CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0033.2040 Atividade**

**FICHA:- 382**

**NATUREZA:- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**VALOR:- R\$- 30.000,00**

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE (CUSTEIO) (CORONAVIRUS - COVID 19) - RECURSO FEDERAL.**

Suplementada se necessário.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

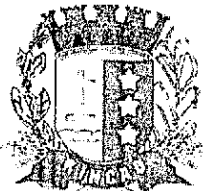
## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

### **Pelo CONVENIENTE:**

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

CONVENIADO, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas neste CONVÊNIO;

c) Pela inobservância, pelo CONVENIADO, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

#### **Pelo CONVENIADO:**

a) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

b) Pela inobservância, pelo CONVENIENTE, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que a CONVENIENTE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções, e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

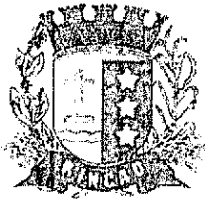
Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente CONVÊNIO artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENIENTE E CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município (ou equivalente), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rincão, 20 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal de Araraquara

Secretária Municipal de Saúde

**Braz Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Rincão/SP

### Testemunhas:

- |          |          |
|----------|----------|
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome:    | Nome:    |
| CPF nº   | CPF nº   |
| RG nº    | RG nº    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

## ANEXO I PLANO OPERATIVO

### I – INTRODUÇÃO

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Uma das estratégias adotadas foi a de realização de testagem por RT-PCR, em parceria com a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) – Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular – Campus de Araraquara.

Todavia, tal estratégia só é válida no sentido de mitigação da Pandemia se realizada, também, pelos demais municípios que compõem a Região de Saúde. E, considerando o “Comando Único”, conforme explicitado no art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, fica oportunizado a utilização dos Serviços contratos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (CONVENENTE) ao município ora CONVENIADO, conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor Unitário
Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-PCR	R\$ 90,00

### II – OBJETO DO CONVÊNIO

O Município CONVENIADO encaminhará ao Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNESP de Araraquara, até as 09h00 de segunda a sexta-feira, até 5 (cinco) coletas diárias / 100 (cem) coletas mensais.

Caberá às Secretarias de Saúde do Município CONVENIADO providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** designado conforme legislação da ANVISA – disponível em: MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Caso o município do CONVENIADO venha a ser atendido em alguma das Unidades de Saúde do CONVENENTE e tenha material coletado e encaminhado para a realização do exame diagnóstico previsto neste CONVÊNIO, este exame será considerado na cota do município CONVENIADO, para todos os fins.

Os resultados dos exames serão disponibilizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município. Cabe ao mesmo comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória.

O custo mensal estimado pelos serviços realizados pela CONVENENTE é o explicitado na tabela abaixo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

<b>Cota Diária</b>	<b>Cota Semanal</b>	<b>Cota Mensal</b> (considerar 22 dias ou 25 dias úteis)	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b> (multiplicar a “cota mensal” pelo “valor Unitário”)	<b>Valor Total do Convênio</b> (Valor mensal por período do Convênio, em meses)
05	25	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00

O Município CONVENIADO repassará o Município CONVENENTE, o valor mensal, na conta bancária especificada, anteriormente ao início dos serviços. Caso no período especificado, não sejam realizados todos os exames previstos, o saldo financeiro será transferido automaticamente para o período posterior, sendo que, para realização de novos exames no período subsequente ao término deste saldo, deverá ser realizado novo repasse de recursos.

Findo o prazo do presente convenio, e não havendo aditivos, eventual saldo financeiro não utilizado, será feita a devolução dos recursos correspondentes pelo CONVENENTE, em conta corrente específica indicado pelo CONVENIADO.

### III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados ao pagamento dos exames por “Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-PCR” junto a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, Interveniente do Contrato de Prestação de serviços firmado entre o Município de Araraquara e a Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNESP.